HABEAS CORPUS. ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA ARMADA E DUPLO HOMICÍDIO OUALIFICADO. AUSÊNCIA DE REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE AUTORIA. MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS DO ACAUTELADO. PRISÃO DOMICILIAR. FILHOS MENORES DE 12 ANOS. REITERAÇÃO DE TESES. IMPETRAÇÃO ANTERIOR. NÃO CONHECIMENTO. EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA. NÃO OCORRÊNCIA. COMPLEXIDADE DA CAUSA. PLURALIDADE DE RÉUS. DELONGA ATRIBUÍVEL À DEFESA. SÚMULA Nº 62 DO STJ. COAÇÃO ILEGAL NA LIBERDADE DE LOCOMOÇÃO. INEXISTÊNCIA. ORDEM DENEGADA. I. Inviável, in casu, o conhecimento das teses jurídicas de inexistência de indícios de autoria, ausência dos requisitos da custódia preventiva, condições pessoais favoráveis à soltura, possibilidade de aplicação de medias cautelares do art. 319 do CPP e prisão domiciliar, com arrimo no art. 318, IV do CPP, porquanto já oportunamente apreciadas por esta Corte de Justiça no julgamento do Habeas Corpus nº 0814679-84.2021.8.10.0000. Precedentes do STF e do TJMA. II. Conforme entendimento consolidado no âmbito dos Tribunais Superiores, a mera extrapolação da soma aritmética dos prazos abstratamente previstos na lei processual não caracteriza automaticamente o excesso de prazo na formação da culpa, devendo ser observadas as peculiaridades do caso concreto e ponderadas à luz do princípio da razoabilidade. III. Constatada, na espécie, a complexidade da causa, envolvendo 4 (quatro) réus e diferentes tipos penais, com redistribuição ulterior do processo em razão da regra de competência exclusiva da 1º Vara Criminal de São Luís (atual Vara Especial Colegiada dos Crimes Organizados) para processar e julgar demandas criminais a envolver organizações criminosas, constatando-se, por outro lado, que o juízo de base tem sido diligente na condução do feito, circunstâncias que justificam o elatério na tramitação da lide. IV. Verifica-se, outrossim, que a defesa do paciente contribuiu sobremaneira para a delonga da marcha processual, tendo apresentado resposta à acusação após mais de 7 (sete) meses do implemento da citação. Em tal cenário, incide sobre o caso o enunciado da Súmula nº 64 do STJ, segundo o qual "não constitui constrangimento ilegal o excesso de prazo na instrução, provocado pela defesa". V. Ordem parcialmente conhecida e denegada. (HCCrim 0806520-21.2022.8.10.0000, Rel. Desembargador (a) VICENTE DE PAULA GOMES DE CASTRO, 2ª CÂMARA CRIMINAL, DJe 26/07/2022)